



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2699 DE

17 DE Abril

DE 2025.

Henrique Costa de Oliveira
Sancionado em 17/04/25

DISPÕE SOBRE A DISPENSA E O ABONO DE FALTAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAI DE ATLETA PARA PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU PARA-ESPORTIVAS.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público municipal, seja ele atleta ou pai de atleta menores de idade o direito à dispensa do expediente, com abono de faltas, para participação em competições esportivas ou para-esportivas oficiais, de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º. A dispensa de que trata o artigo anterior será concedida nas seguintes condições:

I - O servidor ou filho do servidor deverá estar inscrito formalmente na competição, representando oficialmente o município, o estado ou o país;

II - A competição deve ser reconhecida por entidade esportiva oficial, como federações, confederações, comitês esportivos ou para-esportivos;

III - A dispensa será concedida pelo período necessário para a participação no evento, incluindo deslocamento, treinamento pré-competitivo e recuperação pós-evento, conforme justificativa fundamentada.

Art. 3º. Para a obtenção do benefício, o beneficiário deverá protocolar requerimento junto ao órgão competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, anexando:

I - Comprovação da inscrição na competição;

II - Documento oficial da entidade organizadora que ateste a participação e as datas do evento;

III - Justificativa do pedido, com indicação do período de afastamento necessário;

Enéas Nogueira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



IV – Manifestação da chefia imediata sobre a viabilidade da dispensa, considerando a continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. O período de afastamento será considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, dos direitos e das vantagens do cargo ou função.

Art. 5º. O servidor beneficiado por esta lei compromete-se a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após o retorno, um relatório de participação no evento, acompanhado de documentação comprobatória, sob pena de ressarcimento dos dias abonados.

Art. 6º. A concessão da dispensa e do abono de faltas estará sujeita à conveniência administrativa e à anuência da chefia imediata, podendo ser negada em caso de prejuízo ao serviço público essencial.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 17 de abril de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Ferreira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.699 DE 17 DE ABRIL DE 2025.



DISPÕE SOBRE A DISPENSA E O ABONO
DE FALTAS DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL E SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL PAI DE ATLETA PARA
PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES
ESPORTIVAS OU PARA-ESPORTIVAS.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público municipal, seja ele atleta ou pai de atleta menores de idade o direito à dispensa do expediente, com abono de faltas, para participação em competições esportivas ou para-esportivas oficiais, de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º. A dispensa de que trata o artigo anterior será concedida nas seguintes condições:

I - O servidor ou filho do servidor deverá estar inscrito formalmente na competição, representando oficialmente o município, o estado ou o país;

II - A competição deve ser reconhecida por entidade esportiva oficial, como federações, confederações, comitês esportivos ou para-esportivos;

III - A dispensa será concedida pelo período necessário para a participação no evento, incluindo deslocamento, treinamento pré-competitivo e recuperação pós-evento, conforme justificativa fundamentada.

Art. 3º. Para a obtenção do benefício, o beneficiário deverá protocolar requerimento junto ao órgão competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, anexando:

I - Comprovação da inscrição na competição;

II - Documento oficial da entidade organizadora que ateste a participação e as datas do evento;

III - Justificativa do pedido, com indicação do período de afastamento necessário;

IV - Manifestação da chefia imediata sobre a viabilidade da dispensa, considerando a continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. O período de afastamento será considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, dos direitos e das vantagens do cargo ou função.

Art. 5º. O servidor beneficiado por esta lei compromete-se a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após o retorno, um relatório de participação no evento, acompanhado de documentação comprobatória, sob pena de ressarcimento dos dias abonados.

Art. 6º. A concessão da dispensa e do abono de faltas estará sujeita à conveniência administrativa e à anuência da chefia imediata, podendo ser negada em caso de prejuízo ao serviço público essencial.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 17 de abril de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: 25C18CFA

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

